DECRETO Nº 043, DE 10 DE ABRIL DE 2019

"Estabelece regras para comercialização e exploração dos espaços para ambulantes durante a Festa de Maio (Festa em Louvor a São Benedito)."

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 4º do Código Tributário Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras para a comercialização e exploração dos espaços disponibilizados pela Prefeitura, nas ruas delimitadas para instalação de barracas, trailers ou similares, para a venda de gêneros alimentícios e variedades, no período de 03 a 13 de maio de 2019, durante as festividades da Festa em Louvor a São Benedito, a tradicional Festa de Maio.

Art. 2º Os interessados em explorar esses espaços deverão estar cadastrados junto ao Município de Itapira e a Vigilância Sanitária.

Art. 3º Todo procedimento de venda e permissão dos respectivos espaços previstos neste decreto serão realizados exclusivamente pela Divisão de Fiscalização e Posturas, localizada na Praça Bernardino de Campos, nesta cidade.

Parágrafo único. Fica proibida a venda ou sublocação dos espaços públicos previstos neste decreto e a instalação de pontos após o início do evento, por qualquer dos integrantes pagantes por esses pontos.

Art. 4º O procedimento de escolha dos espaços se dará pela ordem de inscrição geral de ambulantes, previamente realizada através do site da Prefeitura Municipal de Itapira www.itapira.sp.gov.br.

Parágrafo único. Fica proibida a participação de ambulantes que estejam em débito com a Prefeitura Municipal de Itapira.

Art. 5º Ficam sob responsabilidade dos proprietários das barracas, trailers ou similares:

I - As Anotações de Responsabilidades Técnicas - ARTs e os Alvarás de Bombeiros;

II - A solicitação de ligação de energia elétrica junto à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, comunicando-os da carga de energia necessária;

III - A solicitação de ligação de água junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapira - SAAE;

IV - A manutenção e limpeza do espaço locado, durante todo o período da festa e após a desmontagem das barracas, trailers ou similares.

Art. 6º Todos os espaços, independente do segmento, serão comercializados no valor de R$ 13,66 por m^2/dia (treze reais e sessenta e seis centavos por metro quadrado por dia).

Art. 7º Os pagamentos, referentes ao art. 6º deste decreto, deverão ser realizados em duas vezes, sendo a primeira parcela até o dia 03/05/2019 (40% do valor) e a segunda parcela será com vencimento para o dia 14/05/19 (60% do valor).

Parágrafo único. Caso o requerente não efetue o pagamento até o dia 03/05/2019, a Divisão de Fiscalização e Postura cancelará a sua solicitação para comercialização e exploração de espaço público durante as festividades da Festa de Maio.

Art. 8º As barracas, trailers ou similares deverão ser desmontados até às 10h00 do dia 14/05/2019, sob pena de não poderem explorar espaço público durante a Festa de Maio nos anos seguintes.

Art. 9º O horário de funcionamento da Festa de Maio, descrito abaixo, deverá ser respeitado pelos ambulantes, caso contrário serão passível das penalidades previstas neste decreto:

- Sábados e domingos – Das 11h30 as 00h00;
- Segunda a Sexta – Das 17h30 as 23h30;

Art. 10. O acúmulo de lixo e resíduos de mercadorias no entorno das barracas será de responsabilidade dos ambulantes, que deverão manter esses limites limpos, utilizando as lixeiras instaladas pelo perímetro do evento;

Art. 11. Fica proibido o estacionamento de ônibus e caminhões na Rua da Saudade e nas imediações da Festa de Maio.

Parágrafo único. Os veículos constantes no caput deste artigo que necessitarem de estacionamento deverão realizar a solicitação do espaço no Departamento de Fiscalização e Postura.

Art. 12. A penalidade estabelecida para o descumprimento das regras constantes neste decreto será no valor de 375,66 UFMI, de acordo com o Código de Postura do nosso Município.

Art. 13. Fica estabelecido que a venda e permissão de uso dos espaços da Rua Agostinho Cavenaghi, a ***"Rua do Turista",*** será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de abril de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS